



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 064/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO CARTÃO COMBUSTÍVEL
VINCULADO À DISPENSA 021/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº. 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 907.552.270-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.044.304/0001-08, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1016, município de Santa Cruz/RS, representada por **CYNILDA WALITA MULLER KUNZEL**, brasileira, portadora do RG nº. 3003257908, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº. 320.133.610-68, residente e domiciliada na Rua Thomas Flores, nº 333, Apto. 601, Centro, Santa Cruz/RS, CEP 96810-090.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado à **DISPENSA nº 021/2018**, o qual se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se compromete a realizar o controle e aquisição de combustíveis, lubrificantes (óleos e graxas), filtros (lubrificantes, combustíveis e ar), lavagens de veículos e máquinas e lubrificações, através de redes de postos credenciados pela gerenciadora, utilizando dispositivo eletrônico identificador dos veículos e máquinas, com sistema informatizado para o acompanhamento, controle e pagamento das transações realizadas na frota de veículos e máquinas (cartão combustível).

CLÁUSULA SEGUNDA – A taxa de administração cobrada pelo serviço prestado pela licitante será de 0,00% (zero por cento) sobre o valor da fatura/nota fiscal apresentada mensalmente. Bem como não haverá nenhuma espécie de taxa para a emissão de 1ª e 2ª vias dos cartões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rede de postos apresentadas pela **CONTRATADA** deverá praticar preços do mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis, lubrificantes, serviços e peças de reposição de manutenção de veículos;

CLÁUSULA TERCEIRA- A cobrança pela **CONTRATADA** será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, relativa ao fornecimento e serviços efetivamente realizados e medidos pela Fiscalização da **CONTRATADA**. Nas notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pela Fiscalização do MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, constar o número deste Contrato, e serem emitidas pela mesma jurisdição fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), referente(s) aos serviços prestados, deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade sito ao Largo do Mineiro, 135, Centro – Arroio dos Ratos / RS, até o dia 05 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo estabelecido acarretará à **CONTRATADA** a responsabilização pelo ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros, decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos mesmos e demais comprovantes, fora do período de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será deduzido do valor líquido referente ao pagamento da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos em, no mínimo, 03 (três) vias, sendo que o pagamento dos mesmos dar-se-á a 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data da respectiva apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção. Se o vencimento ocorrer em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos no **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, será considerado como vencimento da fatura o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: o pagamento será efetivado com a seguinte dotação:

2017

Dotação: 56

Complemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Fonte: 0001

2018

Dotação: 98

Complemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Fonte: 0001

CLÁUSULA QUARTA- A contratada deverá destacar no corpo dos documentos de cobrança, a retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme artigo 23, da Lei n.º 9.711, de 20.11.98 e Instrução vigente do INSS, relativo à retenção, salvo comprovação de isenção;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato vigorará, a contar de 07 de Julho de 2017 até 07 de Julho de 2018, podendo ser rescindido a qualquer momento, a bem da administração pública, ou prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a manutenção do contrato decorre da suspensão da Licitação, Tomada de Preços 04.2018, pelo Tribunal de Contas do Estado, processo nº 612-0200/18-9, aguardando a solução final para a retomada do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser renovado por mais 6 (seis) meses, se o Tribunal de Contas do Estado não decidir definitivamente a solução do processo dentro deste período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - O prazo para entrega dos cartões eletrônicos será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual e da entrega da relação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

dos veículos e seus respectivos condutores ou responsáveis, para o caso de equipamentos, que será fornecida pela **CONTRATANTE**.

6.1 - No caso de eventual extravio, perda ou inutilização de cartão, o prazo de reposição será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

6.2 - Credenciar ao longo do contrato e no prazo máximo de 1 (um) mês, após a solicitação da **CONTRATANTE**, eventuais postos de combustíveis que o Município tenha interesse em abastecer sua frota;

6.3 - Colocar a disposição relatórios gerenciais, online, contendo o consumo, preço unitário do combustível, identificação do portador do cartão, quilometragem, data, hora e local de abastecimento/lubrificações de cada veículo;

6.4 - Colocar a disposição para a **CONTRATANTE**, quando necessário, um profissional da **CONTRATADA** a fim de solucionar eventuais problemas de software e/ou hardware;

6.5 - O sistema deverá permitir a autogestão para o limite financeiro dos cartões, solicitação de novos cartões, gestão quanto ao controle do consumo, deslocamentos e desempenho de cada veículo, assim como possibilitar o imediato bloqueio de cartões, quer seja por via sistema ou telefone, em virtude de extravio, roubo ou qualquer outro motivo que a Município entenda necessário a fim de impedir o seu uso de forma indevida;

6.6 - Fica a **CONTRATADA** sendo a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível/lubrificantes e outros serviços objeto desta licitação consumida pelo Município. A **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento aos credenciados da **CONTRATADA**.

6.7 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Efetuar o pagamento ajustado;

7.1 - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.2 - Esclarecer em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência ao fornecimento ou execução dos serviços;

7.3 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer modificação das especificações ou das normas técnicas;

7.4 - Exercer ampla fiscalização nos serviços contratados, através da **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, pelo servidor Pedro Roberto Martins da Silva, Secretaria Municipal da Administração, por servidor designado por portaria, Secretaria Municipal da Fazenda, por servidor designado por portaria, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pela servidora Sinara Silva Moreira, Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por servidor designado por portaria, Secretaria Municipal da Saúde, por servidor designado por portaria, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por servidor designado por portaria**, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados, ou contratar terceiros, os quais poderão exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

7.5 - Fornecer a relação de todos os veículos e máquinas, com suas identificações e lotações, possibilitando a **CONTRATADA** alocar todas as despesas realizadas pela **CONTRATANTE** e a emissão das faturas identificadas por área, bem com os relatórios consequentes.

CLÁUSULA OITAVA - Se houver atraso, por responsabilidade da **CONTRATADA**, na entrega ou fornecimento dos bens que está aprazado e resguardado por força contratual ao período na conjuntura tributária vigente e, por conseguinte, a conclusão do fornecimento recair dentro de novas incidências de alíquotas tributárias previsto em novo período fiscal, a **CONTRATADA** não poderá gravar, no fornecimento em atraso, alíquotas de tributos maiores que as do exercício fiscal correspondente ao previsto para realização do fornecimento. Serão ressalvados somente os casos em que as alterações de alíquotas forem beneficiadas com redução em relação ao exercício fiscal precedente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ocorrendo prejuízo à **CONTRATANTE**, por descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

9.1 - Por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Instrumento, devidamente atestados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, assegurada prévia defesa, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, com cópia para o cadastro da **CONTRATANTE**;
- b) multa sobre o valor atual do contrato:
 - b.1) de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual, exceto para Cláusula de prazo de vigência e de execução dos serviços, até o limite máximo de 10% do valor da contratação;
 - b.2) de 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a prestação dos serviços, até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações, e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:
 - c.1) 3 meses: por prestação de serviços de baixa qualidade;
 - c.2) 4 meses: por não cumprimento das especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato;
 - c.3) 6 meses: por retardamento imotivado da execução dos serviços, por paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - c.4) 2 anos: pela prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou, pela condenação definitiva por prática, através de meios dolosos, de fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a não-regularização da inadimplência contratual que motivou a suspensão, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) A reabilitação compreende o integral ressarcimento à Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados, e o cumprimento da pena ou sua absolvição, se for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

d.2) A suspensão temporária ensejará a rescisão de todos os contratos mantidos pela **CONTRATADA** com a Administração Pública Municipal.

d.3) As multas porventura aplicáveis a este contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não devendo no entanto, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste instrumento.

d.4) O valor das multas eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à **CONTRATADA**, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A eventual tolerância da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, por parte da **CONTRATADA** não importará em novação, desistência ou alteração do contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** junto a ela, as importâncias referentes a multas, conforme disposto neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se à Área contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito pelas partes o foro da cidade de São Jerônimo/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido e achado conforme em todos os seus termos.

Arroio dos Ratos, 11 de Junho de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

CYNILDA WALITA MULLER KUNZEL
CONTRATADA

RICARDO PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

ELOY LOPES ÁVILA
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal da Administração

MARIANNITA SOUZA FORTES
Secretária Municipal da Fazenda

CARLOS TREIN
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

RICARDO PIRES
Secretaria Municipal da Saúde

MARIO LUIZ VENTURA
Secretário de Obras e Transportes

SABRINA PFINGSTAG BARTH
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a)____ Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: